**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**PROGRAMA POLÍTICO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA NEGROS, NEGRAS E INDÍGENAS NA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UnB**

**BRASÍLIA/DF, AGOSTO DE 2016**

**SUMÁRIO**

**INTRODUÇÃO ..........................................................................p. 03**

**PARTE 1 ..................................................................................p. 04**

**I.1 - Antecedentes da política de cotas no Brasil ......................p. 04**

**I.2 – Justificativa ....................................................................p. 06**

**I.3 – Fundamentação Legal ......................................................p. 08**

**a) Constitucionalidade da Política de Ações Afirmativas para negras, negros e indígenas ......................................................p. 10**

**b) Estatuto da Igualdade Racial ...............................................p. 12**

**c) Autonomia Universitária .....................................................p. 13**

**PARTE 2 .................................................................................p. 14**

**II.1 - Desenho da Política de Ação Afirmativa para negras, negros e indígenas no PPGD-UnB .........................................................p. 14**

**a) Da duração, acompanhamento e avaliação ..........................p. 14**

**b) Do Processo Seletivo ..........................................................p. 15**

**c) Das vagas ofertadas ............................................................p. 17**

**d) Da política de permanência ................................................p. 20**

**e) Criação de um Ambiente Acadêmico Inclusivo ....................p. 20**

**f) Da participação da sociedade civil na política .....................p. 21**

**ANEXOS ..................................................................................p. 22**

**PROGRAMA POLÍTICO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA NEGRAS, NEGROS E INDÍGENAS NA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UnB**

Prezados/as integrantes do Colegiado do PPGD-UnB,

**INTRODUÇÃO**

O programa político das Ações Afirmativas para negras, negros e indígenas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB) ter por objetivo consolidar a Política de Ação Afirmativa para negras, negros e indígenas do PPGD/UnB, enquanto função social da Universidade, política já implantada desde o Processo Seletivo de 2015.

Nesse interim, o programa político ora apresentado já tem como ponto de partida a experiência de dois anos da política de Ação Afirmativa para negras, negros e indígenas no PPGD/UnB, pretendendo-se resgatar a discussão da Política de Ação Afirmativa com o corpo docente e discente do PPGD/UnB, sem olvidar da sociedade civil, para a instituição de um programa político de médio-longo prazo. Afim, de que o PPGD/UnB construa uma política de caráter mais sistemática, ao considerar igualmente a importância dos mecanismos de acesso e permanência de negras, negros e indígenas.

Assim, importa referendar os debates realizados no ano de 2014 e 2015 no âmbito do Colegiado do PPGD/UnB, destacando-se o empenho da Representação Discente e o compromisso dos (as) docentes que compreenderam a necessidade de romper o silêncio sobre as questões relativas às relações raciais no Brasil.

Desse modo, é que o presente programa político compreendendo a importância do acumulo desses debates, retoma a proposta da Representação Discente de 2014, atualizando os dados e informações apresentados no programa político, assim como inserindo uma proposta de Resolução ao PPGD/UnB com o objetivo de orientar a Política de Ação Afirmativa para negras, negros e indígenas.

**PARTE I**

**I.1 - Antecedentes da política de cotas no Brasil**

O Brasil é um país de maioria negra, segundos dados do IBGE.[[1]](#footnote-1) Não obstante, nas salas de aula de instituições de ensino superior, tribunais e cargos públicos de mais elevado escalão de qualquer dos entes públicos pode-se constatar que esta realidade numérica ainda não representa a efetiva ocupação desses espaços.

Como afirma Carlos Alberto Medeiros, em apertada síntese, acerca das pesquisas quantitativas sobre desigualdades raciais no Brasil:

“As desigualdades raciais constituem elemento-chave na determinação do status relativo dos indivíduos em nossa sociedade, influenciando-os desde o nascimento, como se constata pelos diferenciais de raça em termos de mortalidade infantil, até a morte, como se depreende da desigualdade em matéria de expectativa de vida.”[[2]](#footnote-2)

Não se trata, por certo, de características inerentes a essa maioria de excluídos que impede seu acesso a estes espaços de conhecimento e poder, mas, sim, ao funcionamento de um perverso sistema de racismo institucional, quando não direta discriminação, fruto de séculos de negativa do problema racial no Brasil e em medidas apenas de promoção de igualdade formal, que mantém, ainda hoje, uma repulsiva hierarquia racial no país. [[3]](#footnote-3)

Como forma de enfrentamento, desde o segundo semestre de 2004, a partir da elaboração de seu Plano de Inclusão Étnico Racial[[4]](#footnote-4), a Universidade de Brasília adotou uma política de ação afirmativa composta por diversas medidas, entre as quais se destaca o estabelecimento de critérios sensíveis à raça no processo seletivo dos cursos de graduação, com a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas para negras (os) e um número fixo de vagas para indígenas.

A recente análise do sistema de cotas para negras (os), após um decênio de sua aplicação, demonstra o sucesso dessa medida, com o incremento do universo discente de iniciais 376 representantes dessas minorias para 8.472 alunos cotistas formados[[5]](#footnote-5).

No entanto, verifica-se que, entre os (as) cotistas graduados (as), o percentual de ingressantes em programas de pós-graduação é ínfima[[6]](#footnote-6). Na pesquisa com os alunos oriundos das cotas, dos respondentes, apenas 15% estavam fazendo mestrado e 1% doutorado. A maior parte dos cotistas (57%) declarou não ter feito ou estar fazendo algum curso de pós-graduação.

Assim, ainda que a implantação do sistema de cotas raciais na graduação possa ter impactado positivamente para o incremento de um percentual ainda mais baixo, uma vez mais, é possível constatar a sub-representação de negros e indígenas nesse espaço de excelência acadêmica.

Necessário, portanto, medidas mais efetivas para o combate ao “racismo acadêmico”[[7]](#footnote-7), entre elas, a adoção da Política de Ação Afirmativa na Pós-Graduação.

A medida foi implementada no PPGD/UnB a partir do Processo Seletivo 2015, não sendo uma inovação, haja vista, a implantação da política em outros programas de Pós-Graduação do país. Nesse sentido, vale lembrar que desde 2005, a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) traz em seus editais a previsão de cotas raciais e para indígenas. Na Universidade de São Paulo (USP), desde 2006, a Pós-Graduação em Direitos Humanos, reserva um terço de suas vagas às etnias negra e indígena, aos (às) portadores (as) de deficiência física grave e àqueles (as) que estejam em situação de hipossuficiência socioeconômica[[8]](#footnote-8). E, desde 2007, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) reserva em todos os cursos de Pós-Graduação 40% de suas vagas para negros e 5% para indígenas[[9]](#footnote-9).

Destaque-se ainda a Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional da UFRJ, com vagas para negros, negras e indígenas[[10]](#footnote-10), bem como os processos seletivos de mestrado e doutorado em Sociologia[[11]](#footnote-11) e Antropologia[[12]](#footnote-12), já haviam implementado na UnB antes do PPGD/UnB, a politica de ações afirmativas para negros e negras, bem como, um edital específico para indígenas.

O PPGD/UnB, reafirmando o pioneirismo desta instituição de ensino, se tornou o primeiro Programa de Pós-Graduação em Direito a adotar uma política de ações afirmativa para negros, negras e indígenas, suprindo uma severa lacuna no meio acadêmico brasileiro.

**I.2 - Justificativa**

Entre as diversas razões que fundamentam a adoção de um programa político de ações afirmativas na Pós-Graduação, destacam-se três de especial relevância.

A primeira, garantir a médio e longo prazo à necessidade de tornar o ambiente acadêmico mais plural e, assim, mais próximo da sociedade em que se insere. No caso de Brasília[[13]](#footnote-13), em que o percentual de negros (as) atinge o percentual de 56% e de indígenas, 0,2%, não é possível conceber um espaço público em que a representação desses grupos esteja constituída quase que exclusivamente de professores (as) e alunos (as) brancos (as).

A adoção de um programa político de ações afirmativas no PPGD/UnB pretende consolidar a política de acesso e permanência de negras (os) e indígenas que tem possibilitado às (aos) estudantes uma convivência com grupos étnicos diversos da matriz preponderante de estudantes brancos (as), já previamente inseridos (as) em redes de pesquisa desde a graduação.

A segunda razão está ligada à pesquisa científica produzida. Para o debate sobre a superação do racismo, discriminação e preconceito racial são essenciais à ampliação de pesquisas sobre relações raciais.

Conforme demonstram Santos, Silva e Coelho[[14]](#footnote-14), “as relações raciais nas últimas décadas tem sido objeto de análise de pesquisadores que atuam em diferentes campos do conhecimento, especialmente nas Ciências Sociais, sobretudo na Antropologia, Sociologia, Psicologia Social, Geografia e História”.

O não aparecimento do Direito como campo de conhecimento preferencial para o estudo das relações raciais – embora a produção acadêmica na UnB seja de extrema relevância -, está possivelmente ligado à ausência de pesquisadores alinhados com temas tradicionalmente invisíveis na área jurídica[[15]](#footnote-15).

A adoção do programa politica de Ações Afirmativas no PPGD/UnB pretende potencializar a possibilidade dos atores e das atoras[[16]](#footnote-16) sociais negras (os) e indígenas envolvidas (os) em suas lutas por reconhecimento possam realizar pesquisas jurídicas a partir de suas próprias epistemologias, passando de objeto a sujeitos protagonistas das investigações acadêmicas[[17]](#footnote-17).

Por fim, como terceira razão, há interesses vinculados à própria função dos cursos de Pós-Graduação.

Ao se tomar que “a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de Pós-Graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado” (art. 66, da Lei Federal nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), é necessário ter presente a aprovação da Lei Federal nº 12.990, de 9.06.2014, que reserva a negras (os) 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimentos de cargos efetivos no âmbito da administração pública federal, incluindo suas autarquias.

A adoção do programa político de Ações Afirmativas no PPGD/UnB possibilitará a médio-longo prazo, a preparação de um contingente maior de mestres e doutores negras (os) em condições de ocupar estas vagas que passarão a ser reservadas nos concursos públicos abertos a partir da publicação da Lei Federal nº 12.990, de 2014. Nesse sentido, importa destacar que o PPGD/UnB foi pioneiro mais uma vez, ao garantir reserva de vagas para candidatas (os) negras (os) em concurso para professor (a)[[18]](#footnote-18).

**I.3 – Fundamentação Legal**

Conforme conclusões apresentada no documento análise do sistema de cotas para negros da Universidade de Brasília[[19]](#footnote-19), no período do 2º semestre de 2004 ao 1º semestre de 2013, foram um total de 1101 ingressantes no curso de Direito pelo sistema universal e 195 pelo sistema de cotas para negras (os), resultando em 251 formadas (os), de um lado, e 46, de outro, respectivamente. E a cada ano ingressam no curso de Direito da UnB cerca de 120 estudantes por semestre.

A partir da Lei Federal nº 12.711, de 2012, com a aplicação de específicos parâmetros para fixação de cotas para ingresso nas instituições de ensino superior, o número de vagas para negras (os) e indígenas passou a ser um segundo elemento na apreciação das vagas, sendo o primeiro critério para a reserva a conclusão do ensino médio em uma instituição de ensino público. Essa nova forma de abordagem, à vista da aplicação de critérios socioeconômicos, levou ao CEPE à adoção de um novo percentual em suas cotas, reduzindo dos iniciais 20% para atuais 5%, o que, acrescido ao percentual da Lei de Cotas, quando implementada integralmente, resultarão em 33% de cotas para negras (os) e a oferta de 10 (dez) vagas por vestibular para indígenas, sem restrição de renda ou origem escolar.

Como já ressaltado, desse percentual de formandos pouquíssimo dirigir-se-ão à pós-graduação, resultando em um número mínimo de professoras (es) negras (os) e indígenas. E a realidade daí decorrente, como alerta Carvalho[[20]](#footnote-20) é que a (o) estudante negra (o) ou indígena vê-se a frente de uma tripla discriminação: “a injustiça simbólica de carecer de figuras modelares de identificação que os ajudem a construir uma autoimagem positiva e suficientemente forte para resistir aos embates do meio acadêmico racista em que tem que se mover”.

Ainda que não se tenha um censo oficial, em 2002, o número de docentes negras (os) limitava-se a 10% (dez por cento) em toda a UnB[[21]](#footnote-21). Esse número geral, ainda que possa ter aumentado nessa uma década de ações afirmativas, parece não ter refletido no número de professores (as) do PPGD/UnB, com seus atuais 38 (trinta e oito) docentes, apenas uma representação negra e nenhuma indígena.

Cabe, assim, trazer à tona a temática étnico-racial para o âmbito da Pós-Graduação, a partir de instrumentos de médio-longo prazo, como medida possível de alteração da elite acadêmica de matiz branco e cuja ausência de percepção de sua condição e cor deixa de contribuir para a superação do racismo acadêmico.

a) Constitucionalidade da Política de Ações Afirmativas para negras, negros e indígenas

Conforme restou pacificado no julgamento da ADPF nº 186/DF, em decisão unânime, proferida em 09 de maio de 2012, a adoção de critérios étnico-raciais para acesso à Universidade é uma modalidade válida de Ação Afirmativa[[22]](#footnote-22).

A construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, da CRFB, de 1988) demanda dos Poderes Públicos a adoção de uma postura ativa para promoção da igualdade, visando a “grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares”[[23]](#footnote-23).

Em relação à meritocracia no acesso à educação, por meio do vestibular, prevalece um sistema de avaliação com base em critérios “objetivos” – nem tanto, de fato, como hoje já se entende[[24]](#footnote-24). Entretanto, com foco nos objetivos das instituições de ensino superior, é possível o estabelecimento de outros critérios de seleção de forma a privilegiar o “papel integrador da universidade”.

Dessa maneira, ao analisar o elemento “segundo a capacidade de cada um”, presente no art. 208, V, da CRFB, de 1988, o qual acolhe “a meritocracia como parâmetro para a promoção aos níveis mais elevados”, a decisão propõe uma leitura do sistema de Ações Afirmativas constitucionalmente adequadas. O processo seletivo do vestibular “não pode ser aferido segundo uma ótica puramente linear”, isto por que:

[...] as políticas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico raciais e sociais em nosso País, não podem ser examinadas apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente considerados, ou a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros (BRASIL, p.3, 2012).

Daí a necessidade de se contextualizar o objetivo almejado pelo ensino público, qual seja, “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu prepara para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 207, da CRFB, de 1988), para que em seu acesso sejam levadas em consideração não só aspectos de mérito, mas, também, os objetivos maiores colimados pela Constituição:

Essa metodologia de seleção diferenciada pode perfeitamente levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias, de resto, um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme dispõe o art. 1º, V, da Constituição (BRASIL, p.18, 2012).

Afastou, de forma direta, o argumento dos autores da ação de que o critério-étnico racial não poderia ser utilizado de forma isolada, como proposto no Plano de Inclusão Étnico racial da UnB, reconhecendo que o racismo, em suas mais diversas dimensões (institucional, acadêmico, cultural, individual etc.) constitui um obstáculo social decisivo na qualidade de vida e nos projetos de transformação pessoal de uma parcela da população brasileira, independentemente, de outros fatores como a desigualdade econômica[[25]](#footnote-25).

Com este raciocínio, o STF pode contextualizar o programa de ações afirmativas por meio de critérios sensíveis à desigualdade étnico e racial proposta pela UnB com os objetivos constitucionais do pluralismo e, assim, encontrar proporcionalidade e razoabilidade entre os meios empregados e os fins colimados, tal qual se tem pretendido construir na Pós-Graduação.

b) Estatuto da Igualdade Racial

No Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20.07.2010) a política de Ações Afirmativas figura como medida prioritária para possibilitar a participação da população negra em condições de igualdade, para o enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, visando a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas nas esferas públicas e privadas, durante o processo de formação social do país (art. 4º, II e VII e parágrafo único).

Ademais, no capítulo II, na seção II, que trata da Educação, a previsão é peremptória: “O poder público adotará programas de ação afirmativa” (art. 15).

Ao prever a adoção de programas (no plural), permite a lei que diversas iniciativas inclusivas sejam levadas a efeito pelo poder público, como é o caso da UnB, que além do cumprimento da Lei de Cotas (Lei Federal nº 12.711, de 28.12.2012), estabeleceu um percentual de 5% de reserva de vagas no vestibular para negras (os) e reserva de duas vagas para indígenas, além das já citadas políticas específicas para a pós-graduação, nos cursos de Sociologia, Antropologia e Direito.

c) Autonomia Universitária

A proposta de programa político de Ações Afirmativas para o PPGD/UnB mantém intacta a autonomia da Universidade, previsto no art. 208, V, da CRFB, de 1988.

A uma, porque a medida proposta encontra amplo respaldo constitucional, conforme acima já asseverado, não se encontrando acima ou fora dos limites legais do exercício da autonomia universitária.

A duas, por que, a adoção de qualquer medida na UnB é fruto de um processo democrático, em órgão colegiado, em que se fazem presentes professores e alunos/as. Conforme apontado pelos professores Cristiano Paixão e Menelick de Carvalho Netto em outra oportunidade[[26]](#footnote-26):

A adoção do sistema de cotas não ocorreu por meio de uma norma legislativa ou um decreto governamental. Ela foi produzida, de modo legítimo, com base na Constituição, que assegura a autonomia universitária. E ela se operou com a participação de vários atores sociais, todos ele compreendidos como universos igualmente complexos, com suas diferenças internas – movimento negro, movimento estudantil, setores ligados à representação docente. Além disso, a política de ações afirmativas da UnB seguiu os caminhos de discussão e deliberação previstos nas normas internas, com prazos e ritos dos colegiados envolvidos (PAIXÃO; CARVALHO NETTO, 2009).

No caso específico do Direito, a proposta foi aprovada por unanimidade e por aclamação em reunião colegiada realizada no dia 7.07.2014, com ampla representação docente, discente e dos movimentos negro e indígena, a dar legitimidade à deliberação tomada.

A três, porque a proposta atende exatamente aos objetivos da instituição, na medida em que qualifica o corpo discente de forma plural (art. 206, III, da CRFB, de 1988), estabelece os parâmetros para que se busque uma representação equânime aos que se encontram temporariamente em situação de desigualdade (art. 206, I, da CRFB, de 1988) e prepara futuros profissionais para o magistério superior em condições de representar a diversidade étnico-racial brasileira.

PARTE II

**II.1 - Desenho da Política de Ação Afirmativa para negras, negros e indígenas no PPGD-UnB**

a) Da duração, acompanhamento e avaliação

Toda política de Ação Afirmativa deve ter um horizonte de seu término, seja para avaliação dos objetivos alcançados e correções eventuais em seu recorte, seja para que não se crie, com a medida, privilégios desnecessários aos grupos vistos até então como demandantes de alguma política inclusiva.

Nesse passo, o objetivo da inclusão de negras (os) e indígenas no PPGD/UnB é tentar ampliar a representatividade destes grupos no programa, preferencialmente mantendo uma proporcionalidade com a representação desses grupos na população brasileira.

Se tomado como parâmetro os termos da Lei Federal nº 12.771, de 2012, (Lei de Cotas na Educação), no que tange à duração, decorridos 10 (dez) anos de vigência do programa, deverá este ser revisto (art. 7º). Já a Lei Federal nº 14.990, de 2014 (Lei de Cotas em concursos públicos), prevê o acompanhamento e a avaliação anual do cumprimento da lei (art. 5º) e fixa sua vigência também em 10 (dez) anos.

Na mesma linha, para análise do sistema de cotas para negros da Universidade de Brasília, foi prevista a constituição de uma comissão de professores para avaliação decenal da aplicação da política na UnB.

Em que pese o ousado objetivo de se passar de menos de 1% de representação de negros/as e 0,01% de indígenas no PPGD-UnB para algo em torno de 56% e 0,2% respectivamente, é possível o estabelecimento de prazo similar de 10 (dez) anos para vigência da proposta, a qual, deverá ser reavaliada anualmente por uma comissão especialmente designada para tanto.

Sugere-se que a comissão a ser formada para tal fim mantenha representantes docentes e discentes, e conte com a participação de membros dos movimentos negro e indígena, de forma a possibilitar um controle político da sociedade civil. Compondo-se, portanto, de: três docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB, sendo um (a) docente da UnB que tenha experiência na criação ou acompanhamento de programas de Política de Ação Afirmativa; três discentes da Faculdade de Direito da UnB, sendo dois (duas) discente indicado (a) pela representação estudantil do Curso de Pós-Graduação e um (a) indicado pelo Centro Acadêmico de Direito da UnB (CADir); e dois (duas) representante dos movimentos sociais, sendo um (a) indicado (a) pelos coletivos de estudantes negros (as) da UnB, e um (a) indicado (a) pelos coletivos de estudantes indígena da UnB.

A referida Comissão de Acompanhamento deverá apresentar ao Colegiado de Pós-Gradução, no mínimo, relatórios anuais.

Com tal objetivo, assegura-se um acompanhamento mais próximo da política adotada, corrigindo-se eventual sub-representação ou sobre representação de qualquer dos grupos beneficiários, além da feitura das adequações necessárias.

b) Do Processo Seletivo

Tomando-se por base as experiências de outros programas de Pós-Graduação, sugere-se um tratamento diverso do Processo Seletivo universal no caso de política de ações afirmativas para negras (os) e para indígenas.

*Negros e negras*

No caso de concorrentes negras (os), propõe-se a previsão da reserva de percentual de vagas no bojo do próprio edital de seleção universal da Pós-Graduação.

Tal se dá em razão de não haver inadequação da avaliação do mérito para a população negra, uma vez sujeita ao mesmo processo educacional formal disponível para a maioria branca. Dessa forma, a participação da (o) optante pelo sistema de Ações Afirmativas não o eximiria de qualquer fase do certame.

Entretanto, considerando a possibilidade de médias mais baixas no aproveitamento das provas[[27]](#footnote-27), o percentual de reserva asseguraria o ingresso das (os) cotistas, desde que atingida à média necessária, ainda que, relativamente abaixo dos demais concorrentes pelo sistema universal. Como a aprovação em todas as fases do processo seria observada, não haveria prejuízos à qualidade das (os) aprovadas (os) cotistas.

Faz-se, no entanto, uma ressalva em relação ao requisito de língua estrangeira. Ao se pensar em uma política de inclusão, conquanto seja ela destinada a combater o preconceito de cor, não se pode ignorar que o aspecto socioeconômico está profundamente a ele relacionado. Nesse sentido, na medida em que a população negra se vê objeto de racismos institucionais vários, seu acesso à educação complementar também se faz fragilizada.[[28]](#footnote-28)

Nesse caso, em que pese, desde o Processo Seletivo de 2015 não ser mais exigida à prova de língua estrangeira, ressalte-se que em caso de mudança na seleção ao PPGD/UnB, mesmo considerando o domínio instrumental da língua estrangeira essencial ao aprendizado, é de se possibilitar novas oportunidades de aprovação na prova de línguas para além do momento único oferecido aos candidatos do processo universal. Esse, aliás, é o modelo adotado pelo programa de Sociologia da UnB[[29]](#footnote-29).

*Indígenas*

Para as (os) indígenas as peculiaridades são ainda maiores, relativizando até mesmo o processo seletivo baseado em provas, considerando que as (os) indígenas possuem características culturais específicas que não podem ser ignoradas no processo continuado de sua educação.

A avaliação de indígenas seria realizada, em analise de projeto e prova oral.

A ressalva, anteriormente apontada quanto a prova de língua estrangeira, aqui é mais fundamental, portanto, em que pese a ausência de prova de língua estrangeira no atual formato de seleção, caso seja retomada, que seja a língua portuguesa considera língua estrangeira, conferindo-lhes além de uma segunda oportunidade a possibilidade de, no caso de aprovação em todas as fases e reprovação apenas no teste de língua estrangeira, a realização de curso obrigatório em curso instrumental de língua estrangeira.[[30]](#footnote-30)

c) Das vagas ofertadas

*Negros e negras*

Mantendo um paralelo com o inicial sistema de cotas adotado pela UnB para o vestibular, bem como o percentual adotado nos programas de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da UnB, sugere-se a adoção de 20% (vinte por cento) do total das vagas ofertadas para o programa de ações afirmativas para negras (os) no PPGD/UnB.

Na integração das (os) candidatas (os) à politica de Ação Afirmativa o procedimento de inscrição deverá assegurar em primeiro lugar, a liberdade de escolha do candidato de participar do programa, logo, nenhum candidato poderá ser compulsivamente inscrito como candidato à politica de Ação Afirmativa. Assim, para fins de registro do perfil étnico racial das (os) discentes a mera declaração de pertencer ao grupo negro não implica em adesão ao programa.

Em segundo lugar, a política de Ação Afirmativa necessita permitir que o grupo visado sinta-se participante da construção de seu desenho e, ao mesmo tempo, reconhecido nos indivíduos que passam a integra-la. De modo complementar, em terceiro lugar, a política se fundamenta numa finalidade integradora que impõe o controle de sua eficácia a partir da entrada efetiva de membros do grupo visado. [[31]](#footnote-31)

Desse modo, a referida integração da (o) candidata (o) ao programa será realizada mediante autodeclaração de próprio punho, perante Comissão de Acompanhamento. Se indeferida a participação na política de Ação Afirmativa, caberá recurso da decisão da Comissão de Acompanhamento. O indeferimento da inscrição no Programa de Ação Afirmativa representará inscrição automática no processo seletivo universal.

*Indígenas*

Em relação aos (às) indígenas, diante da pequena representação na região do DF, esse percentual poderia ser inferior, correspondendo a um pouco menos de 10% (dez por cento). Desse modo, seriam oferecidas no mínimo 2 (duas) vagas para o doutorado e 4 (quatro) para o mestrado.

Conforme ressaltado pelo Prof. José Jorge Carvalho, quando da elaboração de uma proposta de cotas e ouvidoria para a Universidade de Brasília[[32]](#footnote-32), especificamente em relação a indígenas:

[...] o contingente de indígenas brasileiros em condições de cursar [de ter concluído] o terceiro grau é baixíssimo. Uma meia dúzia de vagas por ano (número que não comprometeria absolutamente em nada o contingente de 4.000 [60] alunos que ingressam anualmente na UnB [PPGD-UnB] já causaria uma pequena revolução na capacitação dos índios para que possam melhor reivindicar seus direitos frente à sociedade brasileira e melhorar suas condições específicas de vida. (esclarecimentos acrescidos).

Desse modo, a referida integração dos (as) candidato (as) ao programa será realizada mediante autodeclaração de que é indígena e de declaração de sua comunidade de origem ou de associação indígena, nacionalmente reconhecida, de que pertence a um grupo indígena. Os Editais deverão prever mecanismos para facilitar a entrega dos documentos desses candidatos, especialmente daqueles que vivam em outros Estados ou distantes de áreas urbana.

d) Da política de permanência

Aos (Às) ingressantes pelo Programa de Políticas de Ação Afirmativa é necessário assegurar condições de sua permanência, após obtida a vaga reservada.

No âmbito do próprio programa, na concessão de bolsas, os candidatos integrantes dos programas deverão ter prioridade, desde que atendidos os demais requisitos da agência financiadora, como a questão da hipossuficiência.

Para indígenas, pode-se considerar a possibilidade de formulação de convênios específicos com a FUNAI, CAPES, CNPQ e, até mesmo, organizações políticas indígenas e as próprias comunidades indígenas para implementação de bolsas de permanência em Brasília.

A questão da moradia, por demandar regramento próprio, deverá ser levada pela Coordenação da Pós ao Decanato de Assuntos Comunitários – DAC.

e) Criação de um Ambiente Acadêmico Inclusivo

Tendo em vista a necessidade de criar um ambiente inclusivo, evitando-se a discriminação direta ou o silenciamento dos integrantes das Políticas de Ação Afirmativa, o Programa de Pós-Graduação se compromete:

a) em garantir que em todo material de divulgação (propaganda de eventos, editais, sítio eletrônico etc) onde haja representação da figura humana, a diversidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual, mantendo paridade de, no mínimo, 50‰ de integrantes negros e indígenas, e de 50% de mulheres.

b) realizar, no mínimo, um evento anual onde sejam divulgadas as pesquisas realizadas pelos integrantes do Programa de Ação Afirmativa.

c) produzir material de informação anual sobre os fundamentos do Programa de Ação Afirmativa que deverá distribuído para o corpo docente e discente.

d) divulgar o Programa de Ação Afirmativa e manter intercâmbio institucional com outras universidades e centros de pesquisa que mantenham programas semelhantes, especialmente com pesquisadores negros e indígenas;

f) Da participação da sociedade civil na política

De forma a assegurar a legitimidade da proposta, representantes do movimento negro e de indígenas deverão ter participação nas instâncias que discutam a Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação do Direito.

Essa participação já se fez sentir, com a concessão de espaço e voz, na reunião do Colegiado da Pós-Graduação realizado no dia 07.07.2014.

Assim, mantendo essa iniciativa, deverão ser convidados a participar dos debates da comissão para elaboração do programa, assim como na Comissão de Acompanhamento do programa e processos de avaliação da política, membros dos grupos beneficiários.

ANEXO I – RESOLUÇÃO QUE ORIENTA A POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA NEGRAS, NEGROS E INDIGENAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UnB

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para negros (as) e indígenas no Programa Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília.

CONSIDERANDO:

a) Que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação da desigualdade social e preconceitos ou discriminações de raça não são concessões do Estado, mas deveres que se extraem dos princípios constitucionais, incluindo o objetivo de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Incisos III e IV do Artigo 3º. da Constituição da República Federativa do Brasil), a igualdade material (Artigo 5º. Caput da Constituição da República Federativa do Brasil) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Artigo 206º., Inciso I, Constituição da República Federativa do Brasil);

b) Que a Universidade de Brasília, desde o segundo semestre de 2004, a partir da elaboração de seu Plano de Inclusão Étnico Racial, adotou uma política de ação afirmativa composta por diversas medidas, entre as quais se destaca o estabelecimento de critérios sensíveis à raça no processo seletivo dos cursos de graduação, com a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas para negros/as e um número fixo de vagas para indígenas, criam demanda por uma maior qualificação profissional e acadêmica, sendo importante que haja, portanto, continuidade de políticas e ações no nível da Pós-Graduação, uma vez que, em muitos casos, as ações afirmativas na graduação podem não ter sido suficientes para compensar integralmente as desigualdades;

c) Que essa política de ações afirmativas e reserva de vagas vem sendo adotada para os cursos de graduação, definida na Lei 12.711/2012 e regulamentada pelo Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012, que explicitamente coloca em seu Art. 5º, § 3º, que “as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade”, respeitando assim um princípio constitucional mais amplo que assegura que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (Artigo 207, caput, Constituição da República Federativa do Brasil);

d) Que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais também passou a obedecer, nos termos da Lei 12.990/2014, uma reserva de 20% (vinte por cento) das vagas aos/às negros/as, sugerindo fortemente que a adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

e) Que a admissão de discentes para os cursos de pós-graduação deve, sem prejuízo da qualidade acadêmica e científica, atender ao mandamento estatutário da democratização da educação no que se refere à igualdade de oportunidade de acesso e condição para a permanência – e com a socialização de seus benefícios;

f) Que outras Universidades no Brasil já vêm adotando há alguns anos reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas em alguns de seus cursos de Pós-Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília adotará ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra e indígena no seu corpo discente.

CAPÍTULO I - DO INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 2º Consideram-se negros (as) (incluindo pretos e pardos) e indígenas, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etniautilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de candidatos indígenas, é preciso que o candidato apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) OU declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

Art. 3º O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, segundo os termos da Resolução Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, sendo garantida à coordenadoria, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Art. 4º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas serão reservadas para negros (as) e um número fixo para indígenas de no mínimo 2 (duas) vagas para Doutorado e 4 (quatro) para o Mestrado.

§ 1º Os (as) candidatos (as) negros (as) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Os (as) candidatos (as) negros (as) ou indígenas classificados (as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados (as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de candidato (a) negro (a) ou indígena aprovado (a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo (a) candidato (a) negro (a) ou indígena posteriormente classificado (a).

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos (as) negros (as) aprovados (as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos (as) demais candidatos (as) aprovados (as) observada a ordem de classificação.

§5º Na hipótese de não haver candidatos (as) indígenas aprovados (as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas não serão revertidas para ampla concorrência, haja vista, que a política de Ação Afirmativa apresenta uma seleção especifica ao grupo indígena;

Art. 5º No caso do processo seletivo estabelecer que às vagas sejam distribuídas por linhas de pesquisa, será adotado, dentro de cada uma destas, os mesmos proporcionais gerais definidos no art. 4º, garantindo-se o mínimo de três vagas (uma para cotista) em cada uma delas, ou seguindo as regras estabelecidas no Art. 6º.

Art. 6º No caso do processo seletivo sofrer a alteração no sistema de seleção, atualmente por linha de pesquisa, deverá ser revista a sistemática para a manutenção da Política de Ações Afirmativas, conforme as orientações do Programa Político de Ações Afirmativas.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA

Art. 7º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília poderá definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de discentes que ingressarem pelo sistema de cotas, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

Parágrafo Único. Aplicam-se aos (as) discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do programa no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação da UnB e regulamento interno do programa.

Art. 8º Sugere-se prioridade aos (às) discentes que participaram do processo seletivo a partir da política de ação afirmativa, para a concessão de bolsas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

Art. 9º Apresentação de relatório anual sobre o acesso e permanência de discentes negros (as) e indígenas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília com auxilio da Comissão de Acompanhamento, aprovado em Colegiado e posteriormente publlicizado nos meios de comunicação do PPGD/UnB.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 10 Cria-se a Comissão de Acompanhamento, composta por no mínimo dois docentes, dois discentes e dois representantes dos movimentos sociais e sociedade civil, conforme, indicado no programa político de Ações Afirmativas, à qual cabe:

I - avaliar medidas da política de ações afirmativas em seu impacto e validade;

II - coordenar a atenção aos discentes negros (as) e indígenas, notadamente os (às) candidatos (as) aprovados (as) em vagas de ação afirmativa;

III - oferecer suporte às demandas trazidas por este(a)s estudante e buscar propostas e/ou iniciativas de ações afirmativas em curso em outros Programas de Pós-Graduação no país, bem como internamente à UnB, visando ao contínuo aprimoramento da política afirmativa vigente. A Comissão de Acompanhamento deverá ainda:

IV - Supervisionar o processo seletivo, objetivando zelar pelo devido cumprimento da política de ação afirmativa durante o processo seletivo.

V - Assessorar o acesso e a permanência de estudantes negro(a)s e indígenas no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília.

VI - Auxiliar a coordenação na elaboração do relatório anual sobre o acesso e permanência de discentes pretos, pardos e indígenas no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília.

VII - Promover a recepção aos (as) discentes pretos, pardos e indígenas, notadamente, aqueles (as) aprovados (as) pelo sistema de cotas, visando à acolhida destes (as) discentes ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis a partir de avaliações favoráveis por uma comissão específica.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília e Comissão de Acompanhamento de Ações Afirmativas.

ANEXO II – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

ANEXO III – RESOLUÇÃO SOBRE SOLICITAÇÃO DE BOLSAS

RESOLUÇÃO Nº 001/PPGD/UnB/2018

Dispõe sobre princípios e regras a serem observadas nos Editais e quaisquer outros instrumentos de concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes do PPGD/UnB.

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão nº 080/2017, em seu artigo 13, § 4º, inciso II, estabelece ser da  competência da Comissão de Pós-Graduação, “definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo”.

CONSIDERANDO que o Regimento do PPGD/UnB, em seu artigo 9º, nas letras c) e k), estabelece, respectivamente, ser da competência da Comissão de Pós-Graduação “Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo” e  “Deliberar sobre as bolsas disponíveis no programa”.

CONSIDERANDO os princípios, regras e critérios sobre a concessão de suas bolsas, estabelecidos pelo CNPq através da Resolução Normativa nº 17/2006 (mestrado e doutorado regulares), anexo IV, em especial o item 4.2.3, que estabelece os requisitos e condições, com destaque para as exigências constantes da alíneas “b” e “f”, de “dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa” e de “não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional”, e o item 4.3.2, alínea “a”, que estabelece como obrigação do (a) bolsista “dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso”.

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 1/2010, em especial o que dispõe o seu artigo 1º.

A Comissão de Pós-Graduação em Direito estabelece a seguinte Resolução, contendo princípios e regras a serem observadas para a concessão de bolsas e outros auxílios financeiros a alunos e alunas do PPGD/UnB:

Artigo 1º O princípio do mérito acadêmico aplica-se à distribuição de bolsas e demais auxílios financeiros pelo PPGD/UnB nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - A exigência de mérito acadêmico em relação aos estudantes iniciantes, novos(as) alunos(as) aprovados(as) anualmente nos Cursos de Mestrado e Doutorado), para fins de concessão de bolsas, considera-se cumprida pela aprovação no processo seletivo para ingresso no PPGD/UnB, sendo adotados os critérios socioeconômico e de inserção nos programas de ações afirmativas para fins de sua classificação para obtenção de bolsas e auxílios financeiros.

Artigo 2º Os (as) estudantes interessados (as) no recebimento de bolsas  deverão preencher o formulário de requerimento de bolsas e auxílios financeiros do PPGD/UnB, disponível na página da Faculdade de Direito - FD/UnB, conforme procedimento e prazos definidos nos editais publicados anualmente pela Coordenação do PPGD/UnB.

Parágrafo único A avaliação das condições socioeconômicas dos(as) candidatos(as) a bolsas e auxílios financeiros será realizada pelo PPGD/UnB, nos termos dos editais publicados anualmente pela Coordenação do PPGD/UnB.

Artigo 3º Os(as) estudantes serão classificados de acordo com o resultado da avaliação socioeconômica, definida por um sistema de pontuação estabelecida de acordo com os seguintes critérios:

I  – SITUAÇÃO ECONÔMICA: 50% da pontuação (quanto maior a renda, maior o número de pontos atribuídos ao candidato), de acordo com a avaliação de renda e sua devida comprovação por meio dos documentos exigidos pelos editais anualmente publicados pela Coordenação do PPGD/UnB. Os (as) candidatos (as) ingressantes com doenças graves e/ou crônicas  que necessitam de medicação ou tratamento de alto custo comprovado terão descontado esse valor da renda mensal para o cálculo de pontos;

II - SITUAÇÃO SOCIAL: 20% da pontuação, considerando vulneráveis aos (às) participante ações afirmativas (negros/as e indígenas);  autodeclarados (as) travestis, transsexuais e transgêneros; e deficiente;

III –  SITUAÇÃO DE DOMICÍLIO: 30% da pontuação, considerando que o último domicílio antes do ingresso no PPGD/UnB tenha sido fora de Brasília, o (a) candidato (a) deve indicar e comprovar a situação por meio dos documentos exigidos pelos editais anualmente publicados pela Coordenação do PPGD/UnB;

§ 1º   – Para fins de cálculo, a maior renda apresentada entre os candidatos será a base de cálculo, a qual receberá a totalidade de 50 pontos. As rendas restantes serão calculadas pela regra de três simples, pela seguinte fórmula:

Maior Renda de Candidato(a) = 50 pontos

Renda Candidato(a) Y = X pontos

§2º - Em relação aos incisos I, II e III a pontuação será definida de acordo com a situação do (a) candidato (a), sendo atribuído “0” para (a) candidato (a) que se adequam às condições prevista e  “20” ou “30” para o (a) candidato que não se identifica ou não corresponde a nenhuma dessas condições.

§3º Haverá variação nas pontuações dos incisos I, sendo acrescidos ou diminuídos pontos em relação à situação do candidato, conforme os critérios dispostos nos editais publicados anualmente;

§4º  – A tabela de classificação de candidatos será em ordem decrescente e conterá obrigatoriamente:

I - Posição e nome do Candidato(a);

II  - Pontuação obtida, especificamente, em cada categoria: situação econômica, situação social e moradia;

III - Os acréscimos e os decréscimos à pontuação do (as) candidatos (as), conforme critérios previstos nos editais anualmente publicados devendo ser indicando o item que justifica;

IV - O total de pontos por candidato (a);

§5º – Por motivo de confidencialidade de informações, somente será  disponibilizado no site e demais meios de comunicação do PPGD/UnB o resultado da classificação final com a posição e nomes dos candidatos(as). A tabela de classificação detalhada com os pontos de cada candidato(a) pode ser acessada pessoalmente na secretaria do PPGD/UnB.

§6º - Os (as) estudantes que não desejarem se submeter à avaliação socioeconômica do PPGD/UnB serão automaticamente enquadrados no final da tabela de classificação;

§7º - Serão critérios de desempate para tabela de classificação, nessa ordem:

1. O (a) estudante estrangeiro (a);

2. O(a) estudante que ingressou no programa há mais tempo;

3. A idade do(a) estudante, considerando prioritário o de maior idade;

Artigo 4º Os (as) estudante convocados (as) que optarem por postergar o recebimento da bolsa terão seus nomes incluídos ao final da lista.

Artigo 5º Os (as) estudantes inscritos (as) na lista de espera para concessão de bolsas até a data de publicação desta resolução terão respeitada sua posição na ordem de classificação, até a publicação de um novo edital.

Artigo 6º Após a publicação desta resolução, toda nova inscrição na lista deverá seguir os procedimentos aqui previstos, mesmo que a data de ingresso do (a) estudante no PPGD/UnB seja anterior à data de publicação desta resolução.

Artigo 7º A Comissão de Pós-Graduação disponibilizará, em local de acesso público nas dependências da Faculdade de Direito da UnB, a lista atualizada de estudantes bolsistas e postulantes a bolsa, em ordem de preferência, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Artigo 8º A dedicação exclusiva às atividades acadêmicas no âmbito do PPGD/UnB é condição necessária para o recebimento das bolsas reguladas por esta normativa, sendo proibida a cumulação de bolsa com remuneração de vínculo empregatício ou funcional, exceto:

I - Quando o (a) estudante exercer atividade docente na qualidade de professor (a) substituto (a) em instituição pública de ensino superior, desde que devidamente autorizado (a) pela coordenação do PPGD/UnB com a anuência do (a) orientador (a), conforme os critérios constantes nos editais anualmente publicados, nos termos do artigo 4.2.3, alínea “f”, do Anexo IV da Resolução Normativa nº 17/2006 do CNPq.

II - Quando o (a) estudante exercer atividade de docência ou pesquisa em instituições localizadas a mais de 250 km da FD/UnB, comprovada a autorização de afastamento pela instituição de origem, nos termos do artigo 4.2.3, alínea “f”, do Anexo IV da Resolução Normativa nº 17/2006 do CNPq.

III – Quando o (a) estudante exercer atividade docente em instituição de ensino privada, em atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, desde que devidamente autorizado (a) pela coordenação do PPGD/UnB, com a anuência do (a) orientador (a), no limite máximo de 20h semanais, conforme a Portaria Conjunta Capes-CNPq Nº 01 de 15 de julho de 2010, art. 1º.

Parágrafo único - Os (as) estudantes bolsistas poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes nos casos excepcionais previstos pela Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 1/2010.

Artigo 10. A renovação das bolsas será realizada anualmente e dependerá da comprovação dos  requisitos previstos nos arts. 9º e 10 da Portaria nº 76/2010 da CAPES.

Artigo 11. Não havendo a comunicação nos termos do parágrafo anterior e havendo ciência da situação por parte da Coordenação do PPGD, a bolsa será imediatamente cancelada e o bolsista obrigado a devolver os valores recebidos irregularmente, nos termos do art. 19 da Portaria nº 34/2006 e art. 14 parágrafo único da Portaria nº 76/2010 da CAPES.

Artigo. 12. Os(as) estudantes bolsistas que forem contemplados em bolsa de mestrado sanduiche, doutorado sanduiche, mestrado pleno e doutorado pleno terão suas bolsas canceladas, ficando à disposição da lista de espera.

Artigo 13. Esta norma entra em vigor imediatamente após sua publicação.

Brasília, 31 de Agosto de 2018.

ANEXO IV – EDITAL DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA PPGD/UnB

**EDITAL Nº xx /PPGD/ xx**

**CONVOCAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão nº 080/2017, em seu artigo 13, § 4º, inciso II, estabelece ser da  competência da Comissão de Pós-Graduação, “Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo”.

CONSIDERANDO que o Regimento do PPGD/UnB, em seu artigo 9º, nas letras c) e k), estabelece, respectivamente, ser da competência da Comissão de Pós-Graduação “Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo” e  “Deliberar sobre as bolsas disponíveis no programa”.

CONSIDERANDO os princípios, regras e critérios sobre a concessão de suas bolsas, estabelecidos pelo CAPES através da Resolução Normativa nº 17/2006 (mestrado e doutorado regulares), anexo IV, em especial o item 4.2.3, que estabelece os requisitos e condições, com destaque para as exigências constantes da alíneas “b” e “f”, de “dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa” e de “não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional”, e o item 4.3.2, alínea “a”, que estabelece como obrigação do (a) bolsista “dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso”.

CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2006, da CAPES, quando for o caso de bolsa PROEX.

CONSIDERANDO a Portaria nº 76/2010, da CAPES, e suas respectivas alterações de acordo com as portarias da Capes, nº. 84/2007, nº 102/2015 e nº 227/2017, quando for o caso de bolsa do Programa de Demanda Social.

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq, e demais normas sobre concessão de bolsa de estudo.

CONSIDERANDO **a Resolução nº 001/PPGD/2018** que dispõe sobre princípios e regras a serem observadas nos Editais e quaisquer outros instrumentos de concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes do PPGD/UnB.

Publicamos o presente edital de convocação ao processo seletivo de concessão de bolsas para mestrandos e doutorandos do PPGD/UnB com validade até que seja revogado.

**1  – OBJETO DO EDITAL**

O presente edital torna público aos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Brasília a abertura de inscrições para o processo seletivo de concessão de bolsas de Pós-Graduação, que será realizado pela Comissão de Seleção de Bolsas do PPGD/UnB.

**2  – FINALIDADE**

A finalidade das bolsas é manter o padrão de alta qualidade do PPGD/UnB, buscando atender adequadamente às necessidades e especificidades da formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento do Distrito Federal e do Brasil.

**3  – DAS BOLSAS**

3.1  – O número de bolsas a serem concedidas dependerá das cotas atribuídas à UnB ou diretamente ao PPGD/UnB pela Capes, assim como bolsas empréstimos ofertadas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB (DPG), além das instituições e fundações de amparo à pesquisa, durante o prazo de vigência do presente edital.

3.2  – Caso o número de inscrições ou de candidatos aprovados para as novas bolsas sejam inferiores ao número oferecido de bolsas, as mesmas serão realocadas pela Coordenação após deliberação da Comissão de Pós-Graduação do PPGD/UnB.

3.3   – No caso de disponibilização de bolsas, por desistência, suspensão ou futuras concessões, até que novo edital seja publicado, serão chamados os candidatos aprovados conforme a ordem classificatória apurada no presente procedimento para concessão de bolsas e auxílio financeiro até a vigência deste edital.

3.4   – O PPGD/UnB divulgará na sua página eletrônica a lista de classificados e a disponibilidade de bolsas por oferta, desistência, suspensão ou futuras concessões.

3.5   – As bolsas serão concedidas por ordem crescente de classificação dos candidatos, conforme o critério socioeconômico, em primeiro lugar o candidato com a menor pontuação (situação econômica, situação social e situação de domicílio) e em último o que possuir a maior pontuação (situação econômica, situação social e situação de domicílio), conforme art. 3º, I, II e III da Resolução nº 01/PPGD/UnB/2018.

3.6  – A classificação dos candidatos se dará mediante processo classificatório que pontuarão:

I  – RENDA: 50% da pontuação (quanto maior a renda, maior o número de pontos atribuídos ao candidato).

a)   SOLTEIRO (A): renda individual verificada na cópia da declaração do imposto de renda pessoa física (IRPF) do ano anterior, do candidato(a), caso seja isento a renda será verificada em outros documentos exigidos no item 7 do presente edital, segundo  o princípio da capacidade contributiva, dividindo a soma da renda pelo número de membros do núcleo familiar (entende-se por núcleo familiar os integrantes da família que;

b)  CASADO (A) OU UNIÃO ESTÁVEL: renda familiar verificada na cópia da declaração do imposto de renda pessoa física (IRPF) do ano anterior, do candidato(a) e do seu cônjuge ou companheiro(a), caso seja(m) isento(s) a renda será verificada em outros documentos exigidos no item 7 do presente edital, segundo o princípio da capacidade contributiva, dividindo a soma da renda pelo número de dependentes;

c)   No caso de candidato(a) isento(a), este(a) terá de indicar de que modo obtém renda própria. Caso não possua renda própria, necessitará indicar: (i) de quem é dependente; (ii) qual a renda de seu(s) provedor(es); (iii) quantos outros dependentes esse(s) provedor(es) possui(em);

II - SITUAÇÃO SOCIAL: 20% da pontuação, considerando vulneráveis aos (às) participante das ações afirmativas (negros/as e indígenas); autodeclarados (as) travestis, transsexuais e transgêneros; e deficientes;

III –  SITUAÇÃO DE DOMICÍLIO: 30% da pontuação, considerando que o candidato resida em Brasília em razão da aprovação no processo seletivo, o (a) candidato (a) deve indicar e comprovar a situação por meio dos documentos exigidos neste edital.

§ 1º – A renda do candidato será calculada das seguintes formas:

1. Se possuir renda própria, será considerada para fins de pontuação o valor da renda constante no IRPF;
2. Se for dependente, não possuindo renda própria, será considerada para fins de pontuação a renda dos/as provedores/as dividida pela quantidade de dependentes que aqueles possuírem;

Se possuir dependente (s), será considerada para fins de pontuação a renda do candidato - calculada conforme alínea “a” ou “b” deste parágrafo primeiro - levando em consideração seus dependentes.

§2º -  O(a) candidato(a) terá acrescido no item I (“renda”) na tabela de classificação final:

1. 7 (sete) pontos para cada imóvel que for proprietário(a);
2. 5 (cinco) pontos para cada automóvel e/ou motocicleta que for proprietário(a);
3. 3 (três) pontos, caso resida em imóvel cedido por familiares/terceiros;
4. 2 (dois) pontos, caso faça uso regular/frequente de automóvel e/ou motocicleta cedido por familiares/terceiros;

§3º - Serão considerados também outros documentos que comprovem situações excepcionais de necessidade que interfiram na renda do candidato conforme item “3.6 I”, como doenças que requerem medicação ou tratamento de alto custo comprovado. Este custo será descontado da renda mensal para o cálculo de pontos.

§ 4º – Serão considerados dependentes todos aqueles que efetivamente dependerem da renda do candidato(a), sendo que sua comprovação será feita mediante a apresentação de cópia de documento de identidade e de documentos que comprovem a situação de dependência juntamente com o pedido de bolsa.

§ 5º – Não serão considerados dependentes para efeitos do previsto no item 3.6, I, aqueles que não constarem como dependentes no Imposto de Renda do candidato(a) ou do cônjuge ou companheiro(a). No caso de isento, o candidato deverá apresentar declaração de isenção do candidato(a) e do cônjuge ou companheiro(a), assim como declaração da situação de dependência.

§ 6º – O comprovante do IRPF do candidato(a) para solteiros e do cônjuge para casados ou do companheiro(a) para união estável é imprescindível para análise da situação socioeconômica. A não apresentação implica em nota “50” (cinquenta) nesse item. No caso de isento, o candidato(a) deverá apresentar declaração de isenção de IRPF do candidato(a) e/ou do cônjuge ou companheiro(a).

§ 7º – Para fins de critério de renda, o candidato(a) até 24 (vinte e quatro) anos deve obrigatoriamente apresentar cópia da declaração do imposto de renda pessoa física (IRPF) de ambos os genitores ou responsáveis para ser verificada sua eventual condição de dependente. No caso de isenção de imposto de renda dos genitores, o candidato(a) deve apresentar declaração pública de isenção do IRPF dos genitores ou responsáveis, bem como do (a) candidato (a) .

§ 8º – Para efeitos de comprovação do previsto no item 3.6, III, o candidato(a) deverá apresentar comprovante de pagamento de aluguel, pensão, hotel ou qualquer outra forma de moradia em Brasília, nos termos do item 7 deste edital.

§9º - Em relação aos incisos II e III a pontuação será definida de acordo com a situação do (a) candidato (a), sendo atribuído “0” para (a) candidato (a) que se adequa às condições previstas; e  “20” - inciso II - ou “30” - inciso 3 - para o (a) candidato(a) que não se identifica ou que não corresponda a nenhuma dessas condições.

§10º O (a) candidato(a) não contemplado no processo seletivo de bolsa anterior terá resguardada a dedução de 5 (cinco) pontos nesta seleção.

3.7   – Para fins de cálculo, a maior renda apresentada entre os candidatos será a base de cálculo, a qual receberá a totalidade de 50 pontos. As rendas restantes serão calculadas pela regra de três simples, pela seguinte fórmula:

**Maior Renda Candidato(a) = 50 pontos Renda Candidato(a) Y = X pontos**

3.8  – A tabela de classificação de candidatos conterá obrigatoriamente:

I - Posição e nome do Candidato(a);

II  - Pontuação obtida, especificamente, em cada categoria: situação econômica, situação social e moradia;

III - Os acréscimos e os decréscimos à pontuação do (as) candidatos (as), conforme critérios previstos nos editais anualmente publicados devendo ser indicando o item que justifica;

IV - O total de pontos por candidato (a);

§ 1º – Por motivo de confidencialidade de informações, no site do PPGD/UnB somente será  disponibilizado o resultado da classificação final com a posição e nomes dos candidatos(as). A tabela de classificação detalhada com os pontos de cada candidato(a) pode ser acessada pessoalmente na secretaria do PPGD/UnB.

**4  – DO CASO DE EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO**

4.1  – No caso de empate da classificação socioeconômica dos(as) candidatos(as) seguirá:

I. O (a) estudante estrangeiro (a);

II. O(a) estudante que ingressou no programa há mais tempo;

III. A idade do(a) estudante, considerando prioritário o de maior idade;

**5  – DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS(AS)**

5.1  – Devem ser observados os seguintes requisitos gerais dos candidatos(as), conforme art. 15 da Portaria nº 34/2006 e art. 9º da Portaria nº 76/2010 e suas respectivas alterações de acordo com as portarias nº. 84/2007, nº 102/2015 e nº 227/2017, todas da CAPES:

I  – dedicação integral às atividades do curso de Mestrado ou Doutorado do programa de pós- graduação e a pesquisa, caracterizada pela inexistência de vínculo empregatício ou atividades regulares de prestação de serviço na ocasião da concessão da bolsa;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela IES promotora do curso;

III – realizar estágio de docência;

IV – não se encontrar aposentado(a) ou em situação equiparada;

V   - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado(a) das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração, ou ter o contrato suspenso com o empregador, ou o compromisso de cumprir este requisito por ocasião do recebimento da bolsa;

VI  – em caso de candidato(a) advogado(a), não podendo o advogado encontrar-se associado a algum escritório ou contratado;

VII  – não acumular a percepção da bolsa com a de outro programa de bolsas da CAPES ou de outra agência de fomento pública para cursar Mestrado ou Doutorado;

VIII  – não possuir relação de trabalho com a IES promotora do programa de Pós-Graduação, salvo a situação dos Professores Substitutos;

IX – carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria;

X – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso.

§ 1º – Na aferição da dedicação integral, será observada a Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq.

§ 2º – O descumprimento de qualquer das exigências constantes deste edital implicará o imediato cancelamento da bolsa de estudos.

§ 3º – As bolsas serão concedidas de acordo com o calendário para operação no Sistema de Acompanhamento de Concessões, a depender da disponibilidade de bolsas, podendo ser renovadas. O termo final da concessão, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses desde o ingresso no Curso de Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Curso de Doutorado, sem nenhum trancamento ou prorrogação.

§ 4º – O bolsista que assumir atividade remunerada, receber outra bolsa ou deixar de cumprir exigências relativas ao local de residência durante a vigência da bolsa concedida pelo PPGD/UnB, deverá comunicar imediatamente o Programa e solicitar o cancelamento da bolsa.

§ 5º – Não havendo a comunicação nos termos do parágrafo anterior e havendo ciência da situação por parte da Coordenação do PPGD/UnB, a bolsa será imediatamente cancelada e o bolsista obrigado a devolver os valores recebidos irregularmente, nos termos do art. 15 da Portaria nº 34/2006 da CAPES e art. 14 parágrafo único da Portaria nº 76/2010, com redação atualizada pela Portaria nº 227/2017, todas da CAPES.

**6 – DA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS**

6.1 – A renovação das bolsas será realizada anualmente, constituindo-se em pré-requisito para a sua efetivação que os atuais bolsista comprove os requisitos do art. 9º e 10 da Portaria nº 76/2010, com redação atualizada pela Portaria nº 227/2017 da CAPES, por meio de:

I - Declaração de próprio punho, de dedicação integral e exclusiva ao Curso de Mestrado ou Doutorado;

II - Apresentar declaração de próprio punho confirmando a continuidade das condições pessoais do bolsista, conforme art. 10, II, da Portaria nº 76/2010 da CAPES.

**7  – DOS DOCUMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES**

7.1   – Os candidatos(as) interessados em participar do processo seletivo à concessão de bolsa de estudos deverão obrigatoriamente preencher todos os dados no requerimento e o questionário para avaliação socioeconômica, juntando os documentos comprobatórios  das informações prestadas, conforme relação abaixo:

I   – dedicação integral às atividades dos cursos de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação e a pesquisa, caracterizada pela inexistência de vínculo empregatício, atividades regulares de prestação de serviço ou aposentadoria na ocasião da concessão da bolsa:

a)    declarar dedicação integral ao Curso de Mestrado ou Doutorado;

b)  quando possuir vínculo empregatício, anterior a concessão da bolsa, comprovar que continua em gozo de licença, afastamento ou contrato suspenso com o empregador;

c) não possuir relação de trabalho com a UnB, salvo a situação dos Professores Substitutos com carga horária não superior a 20 horas semanais;

d)  declaração de próprio punho, que não se encontra aposentado ou em situação equiparada;

f)   candidato(a) advogado(a) deve apresentar declaração de próprio punho de que não encontrando-se associado ou contratado por algum escritório;

II  – declarar e juntar comprovante de residência do último domicílio;

III  – declarar que não acumula a percepção da bolsa com a de outro programa de bolsas do CNPq, da CAPES ou de outra agência de fomento pública específica para cursar Mestrado ou Doutorado;

IV  – declarar e juntar cópia do documento firmado em tabelionato, em caso de união estável e cópia da certidão de casamento, nesta situação;

V  – juntar cópia da carteira de trabalho (CTPS) do candidato(a);

VI   – juntar cópia de comprovante de renda (IRPF) ou declaração pública de isenção do candidato (a)  e do cônjuge para casados ou do companheiro(a) para união estável, o (a) candidato (a) dependente deve apresentar comprovante de renda ou declaração pública de isenção dos provedores do núcleo familiar;

VII  – declarar o valor da renda mensal per capita, especificando a quantidade de provedores dos/das quais depende e suas respectivas rendas, bem como a quantidade de dependentes que esses provedores possuem ;

VIII  – declarar se é proprietário de bem imóvel e/ou automóvel, e/ou motocicleta e as especificações;

IX  – o número de conta bancária no Banco do Brasil para recebimento da bolsa deve ser declarado.

X - juntar relatório médico ou laudo médico, ambos com o número do CID, receita médica e nota fiscal do custo dos medicamentos;

XI - juntar comprovante de residência: conta de água ou conta de luz;

a) Imóvel próprio quitado (zona urbana): IPTU ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos;

b) Imóvel próprio quitado (zona rural): ITR ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos;

c) Imóvel próprio em aquisição: boleto de pagamento;

d) Imóvel alugado: contrato de aluguel vigente ou recibo de aluguel;

e) Se aluguel informal: declaração do locador + RG ou assinatura;

f) Imóvel cedido por familiares/terceiros: declaração do cedente + RG do cedente ou assinatura;

g) Assentamento: comprovante/declaração da situação informada;

h) Ocupação irregular sem risco de remoção: comprovante/declaração da situação informada;

i) Ocupação irregular com risco de remoção: comprovante/declaração da situação informada;

j) Situação de rua: declaração de atendimento emitida pelo Centro POP ou auto declaração do estudante.

XII - juntar documento de automóvel e motocicleta:

a) Automóvel e/ou motocicleta próprio: CRLV;

b) Automóvel e/ou motocicleta de uso regular/frequente do candidato cedido por familiares/terceiros: declaração do cedente + RG do cedente ou assinatura;

§ 1º – As declarações de próprio punho não precisam ter a  assinatura com firma reconhecida por tabelião.

§ 2º – Os valores declarados pelo candidato(a) serão conferidos com os demais documentos solicitados neste edital.

§ 3º – Se houver necessidade de prestar informações quanto aos valores declarados e os valores nos documentos o candidato(a) deve esclarecer os dados.

§ 4º – A verificação de qualquer ocultação ou falsidade de informações das exigências constantes deste item implicará na desclassificação do candidato(a) do processo seletivo ou no imediato cancelamento do pagamento da bolsa concedida.

**8  – DOS PRAZOS DO PROCESSO SELETIVO**

8.1  – O período para apresentação da documentação e inscrição no processo seletivo para concessão de bolsa será até o no dia **xx** de **xx** de **xx**, por meio de requerimento on-line, a ser disponibilizado pelo PPGD/UnB no site **xx**. Não serão aceitas solicitações encaminhadas por e-mail.

8.2    – O resultado da classificação da será publicado nos meios de comunicação do PPGD/UnB no dia **xx** de **xx** de **xx**.

8.3  – Cabe recurso do resultado da classificação para a Comissão de Pós-Graduação do PPGD/UnB, a ser interposto em 48 horas contadas a partir do útil seguinte após a divulgação dos resultados (exceto feriados e finais de semana).

8.4 – Se houver recursos, o resultado final da classificação (após recursos) pela Comissão de Pós-Graduação do PPGD/UnB será publicado no site do PPGD/UnB no dia **xx** de **xx** de **xx**.

8.5  – O resultado final da classificação, após recursos analisados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGD/UnB, serão homologados na reunião da  Comissão de Pós-Graduação no dia **xx** de **xx** de 2019, após, os nomes dos solicitantes, por ordem de classificação final, serão publicados nos meios de comunicação do PPGD/UnB.

8.6 – A partir do dia xxde **xx** de 2019 a secretaria do PPGD/UnB providenciará o cadastro dos bolsistas classificados na CAPES para o pagamento das bolsas.

**9  – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1   – Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGD/UnB, a qual esta pode solicitar diligências e informações aos candidatos(as).

9.2  – Este Edital, que entra em vigor na data de sua publicação no site do PPGD/UnB (link do site), revoga o anterior.

Brasília, **xx** de **xx** de **xx**.

1. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (2010) Censo Demográfico. IBGE, Brasília. [↑](#footnote-ref-1)
2. MEDEIROS, Carlos Alberto. **Na lei e na raça**. Legislação e relações raciais, Brasil-Estados Unidos. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. [↑](#footnote-ref-2)
3. AZEVEDO, Damião Alves de. **A Justiça e as cores**. A possibilidade de Adequação Constitucional das Políticas Públicas Afirmativas voltadas para negros e indígenas no ensino superior. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília; VIEIRA JÚNIOR, Ronaldo Jorge Araújo. **Responsabilização Objetiva do Estado**. Segregação institucional do negro e adoção de ações afirmativas como reparação aos danos causados. Curitiba: Juruá: 2005. FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. [↑](#footnote-ref-3)
4. CARVALHO, José Jorge de. **Inclusão Étnica e Racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior.** São Paulo: Attar Editorial, 2006. [↑](#footnote-ref-4)
5. Conforme dados extraídos de “Análise do sistema de cotas para negros da Universidade de Brasília: período 2º semestre de 2004 ao 1º semestre de 2013”. Universidade de Brasília. Decanato de Ensino de Graduação. [↑](#footnote-ref-5)
6. Conforme Tabela de p. 34, do mesmo estudo. [↑](#footnote-ref-6)
7. A expressão é de José Jorge de Carvalho *in Teoria e Pesquisa* nº 42 e 43, janeiro-julho de 2003. [↑](#footnote-ref-7)
8. Edital disponível em: <http://www.direito.usp.br/pos/arquivos/edital\_fd\_pos\_sel\_01\_2014.pdf>. Acesso em 28.07.2014. [↑](#footnote-ref-8)
9. Verificar, a exemplo, os editais disponíveis em: <http://www.ppg.uneb.br/pos-graduacao/cursos-presenciais/>. Acesso em 28.07.2014. [↑](#footnote-ref-9)
10. Edital disponível em: < [www.museunacional.ufrj.br/ppgas](http://www.museunacional.ufrj.br/ppgas)>. Acesso em 28.07.2014 [↑](#footnote-ref-10)
11. Edital disponível em: <http://www.unb.br/posgraduacao/stricto\_sensu/editais/12015/edital\_sociologia\_md\_12015.pdf>. Acesso em 28.07.2014. [↑](#footnote-ref-11)
12. Edital disponível em: <http://www.unb.br/posgraduacao/stricto\_sensu/editais/12015/edital\_antropologia\_m\_12015.pdf>. Acesso em 28.07.2014. [↑](#footnote-ref-12)
13. Dados do IBGE, Censo de 2010. [↑](#footnote-ref-13)
14. SANTOS, R.A; SILVA, R.M.N.B; COELHO, W.N.B. Educação e relações raciais: estado da arte em programas de pós-graduação em educação (2000-2010). In: *Revista Exitus*, vol. 4, nº 01, jan/jun 2014. [↑](#footnote-ref-14)
15. Cf. BRANDÃO, P.A.D.M. 2014. Cotas para negros/as e indígenas na Pós-Graduação em Direito da UnB: pluralidade e reinvenções epistemológicas. In: Crítica Constitucional. Disponível em: <http://www.criticaconstitucional.com/cotas-para-negrosas-e-indigenas-na-pos-graduacao-em-direito-da-unb-pluralidade-e-reinvencoes-epistemologicas/>. Acesso em 29.07.2014. [↑](#footnote-ref-15)
16. A expressão “atora” é apresentada por Judith Karine Cavalcanti Santos em sua dissertação de mestrado “Participação das trabalhadoras domésticas no cenário político brasileiro”, defendida em 2010, na Faculdade de Direito da UnB. [↑](#footnote-ref-16)
17. Conforme BRANDÃO, *op. cit*. [↑](#footnote-ref-17)
18. Edital disponível em: http://www.unb.br/noticias/unbagencia/unbagencia.php?id=9752. Acesso em: 03.09.2016. [↑](#footnote-ref-18)
19. Disponível em: <http://www.unb.br/administracao/decanatos/deg/downloads/index/realtorio\_sistema\_cotas.pdf >. Acesso em 30.06.2014 [↑](#footnote-ref-19)
20. CARVALHO, *opus cit*. p. 306. [↑](#footnote-ref-20)
21. Dados extraídos de CARVALHO, *op. cit*. p. 308. [↑](#footnote-ref-21)
22. Para o desenvolvimento ampliado dessa discussão ver FERREIRA, G.L. O STF e as ações afirmativas: o que a ADPF nº 186 decidiu? In: *Revista da Procuradoria Geral do Município de Juiz de Fora* – *RPGMJF*. No prelo. [↑](#footnote-ref-22)
23. BRASIL. 2012. *ADPF 186*, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 26/04/2012, publicado em DJe-86 em 4/05/2012 e republicado em DJe-93 em 14/05/2012. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186RL.pdf>. Acesso em: 12.10.2012. [↑](#footnote-ref-23)
24. DUARTE, E. C. P.; CARVALHO NETTO, M. 2012. A indeterminação dos conceitos nas políticas de acesso ao Ensino Superior. In: COSTA, H.; PINHEL, A.; SILVEIRA, M.S. (Org.). *Uma década de políticas afirmativas*: panorama, argumentos e resultados. Ponta Grossa: UEPG. p. 53-84. [↑](#footnote-ref-24)
25. Para aprofundamento da discussão, ver HASLANGER, S. Opressão racial e outras. In: LEVINE, M.P; PATAKI, T. (org.) Racismo em mente. São Paulo: Madras, 2005. pp. 116 a 144. [↑](#footnote-ref-25)
26. PAIXÃO, C. CARVALHO NETTO, M. *A política de ações afirmativas da UnB e a Constituição*. Disponível em <http://www.unb.br/noticias/unbagencia/artigo.php?id=179>. Acesso: 30.07.2014. [↑](#footnote-ref-26)
27. Embora pequena a diferença, a nota de cotistas nos exames vestibulares na UnB é inferior à dos concorrentes pelo sistema universa. Nesse sentido, ver Análise, tabela de p. 49. [↑](#footnote-ref-27)
28. Conforme PAIXÃO, M. ROSSETO, I. CARVANO, L.M. *Desigualdade de cor ou raça no sistema de ensino brasileiro*. Disponível em <http://www.nepo.unicamp.br/textos/publicacoes/livros/serie12/Serie12\_Art9.pdf>. Acesso em 30.07.2014. [↑](#footnote-ref-28)
29. Conforme o item 6.3.4 do Edital nº 01/2004: “Em caso de reprovação nesta prova, mas aprovação em todas as demais etapas, o(a) candidato(a) poderá realizar uma segunda prova nas datas previstas no cronograma. O(A) candidato(a) reprovado nesta segunda prova estará eliminado(a). [↑](#footnote-ref-29)
30. Cf. Itens 6.1.5.1 e 6.1.5.2 do Edital nº 05/2014: “Caso o(a) candidato(a) não seja aprovado(a) nessa prova, lhe será facultada uma segunda oportunidade para a realização da mesma. Essa segunda oportunidade deverá acontecer duas semanas antes do dia de início do primeiro semestre letivo de 2015. A data exata será divulgada na ocasião da divulgação do resultado final do processo de seleção, isto é, 26/09/14. Essa segunda prova será idêntica na forma, peso e aspecto não classificatório da primeira prova, como explicitado no item 6.1.5” e “O(A) aluno(a) aprovado(a) em todas as etapas deste edital e reprovado nas duas oportunidades previstas nos itens 6.1.5 e 6.1.5.1, deverá cursar, concomitantemente às demais disciplinas do Mestrado, uma disciplina de Inglês Instrumental, no primeiro semestre. A conclusão do curso está condicionada à aprovação nesta disciplina, bem como aos demais requisitos estabelecidos no regulamento do Programa”. [↑](#footnote-ref-30)
31. A propósito, a decisão na ADPF 186, ao abordar os distintos “métodos de identificação dos candidatos para o acesso diferenciado ao ensino superior público”, afirma que: “Como se sabe, nesse processo de seleção, as universidades têm utilizado duas formas distintas de identificação, quais sejam: a autoidentificação e a heteroidentificação (identificação por terceiros). Essa questão foi estudada pela mencionada Daniela Ikawa, nos seguintes termos: *A identificação deve ocorrer primariamente pelo próprio indivíduo, no intuito de evitar identificações externas voltadas à discriminação negativa e de fortalecer o reconhecimento da diferença. Contudo, tendo em vista o grau mediano de mestiçagem (por fenótipo) e as incertezas por ela geradas – há (...) um grau de consistência entre autoidentificação e identificação por terceiros no patamar de 79% -, essa identificação não precisa ser feita exclusivamente pelo próprio indivíduo. Para se coibir possíveis fraudes na identificação no que se refere à obtenção de benefícios e no intuito de delinear o direito à redistribuição da forma mais estreita possível (...), alguns mecanismos adicionais podem ser utilizados como: (1) a elaboração de formulários com múltiplas questões sobre a raça (para se averiguar a coerência da autoclassificação); (2) o requerimento de declarações assinadas; (3) o uso de entrevistas (...); (4) a exigência de fotos; e (5) a formação de comitês posteriores à autoidentificação pelo candidato.* *A possibilidade de seleção por comitês é a alternativa mais controversa das apresentadas (...). Essa classificação pode ser aceita respeitadas as seguintes condições: (a) a classificação pelo comitê deve ser feita posteriormente à autoidentificação do candidato como negro (preto ou pardo), para se coibir a predominância de uma classificação* *por terceiros; (b) o julgamento deve ser realizado por fenótipo e não por ascendência; (c) o grupo de candidatos a concorrer por vagas separadas deve ser composto por todos os que se tiverem classificado por uma banca também (por foto ou entrevista) como pardos ou pretos, nas combinações: pardo-pardo, pardo-preto ou preto-preto; (d) o comitê deve ser composto tomando-se em consideração a diversidade de raça, de classe econômica, de orientação sexual e de gênero e deve ter mandatos curtos´.* Tanto a autoidentificação, quanto a heteroidentificação, ou ambos os sistemas de seleção combinados, desde que observem, o tanto quanto possível, os critérios acima explicitados e jamais deixem de respeitar a dignidade pessoal dos candidatos, são, a meu ver, plenamente aceitáveis do ponto de vista constitucional.” [↑](#footnote-ref-31)
32. Documento disponível em: <http://www.ifcs.ufrj.br/~observa/universidades/unb/umapropostadecotas\_unb.pdf>. Acesso em 30.07.2014. [↑](#footnote-ref-32)